

Para PCGT

geral@ccdr.pt

Exmo. Senhor  
 Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDCR-C  
 R. Bernardim Ribeiro 80,  
 3000-069 Coimbra





Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
		Of_DSTAR_DOER_10365_2022	05-05-2022
		Proc.º. n.º <b>4488_2022</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco		

1. Foi solicitada à DGADR o parecer à revisão do PDM de Viana do Alentejo onde se localiza o , sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola ((RJOAH), a que se refere o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, e legislação complementar.

2. Da apreciação dos documentos disponibilizados na plataforma PCGT para a primeira reunião plenária (05-05-2022), cumpre informar que esta Direcção-Geral emite PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO às seguintes observações:

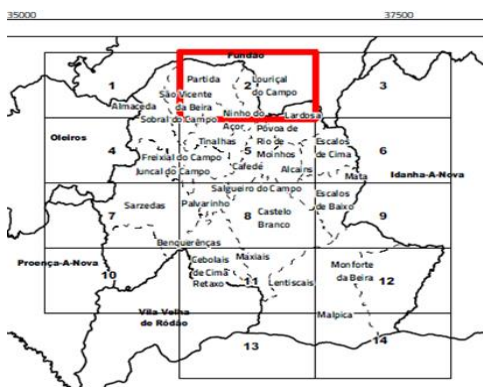
2.1. PEÇAS DESENHADAS / Planta de condicionantes:

2.1.1. Proposta de alteração da seguinte legenda:

- Recursos agrícolas
-  Reserva Agrícola Nacional
-  Oliveiras
-  Aproveitamentos hidroagrícolas
-  Infraestruturas principais existentes dos aproveitamentos hidroagrícolas

Substituindo “Aproveitamento Hidroagrícola” por “Área beneficiada por obras de aproveitamento hidroagrícolas”

2.1.2. Esquema de enquadramento geográfico



**Revisão do PDM de Castelo Branco**  
**II.1. Planta de condicionantes geral**  
 Folha 4

Cartografia Militar de Portugal série M888  
 Entidade proprietária: IGEOE  
 Entidade produtora: IGEOE  
 Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989; Datum Altimétrico: Cascais  
 Exatidão posicional:  
 Exatidão temática:  
 Precisão posicional nominal da saída gráfica:  
 Limites administrativos: Carta Administrativa Oficial de Portugal versão 2020, PT-TM06/ETRS89

Em todas as folhas, de 1 a 14, aparece salientada a “folha 2”, ao invés de ir alternado de 1 até 14. Esta situação deve ser corrigida.

## 2.2.REGULAMENTO

2.2.1. Deve ser acrescentado o significado das siglas: POASAP e POASAC.

2.2.2. No que respeita à salvaguarda das obras de aproveitamento hidroagrícola, consideramos que a redação do regulamento deverá ser complementada, propondo-se para o efeito a introdução do seguinte texto (destacada a **bold** a nossa proposta):

Artigo 22.º Qualificação do solo rústico - proposta alteração da alínea a)

**a) Espaços agrícolas**

i) .....

**ii) Espaços agrícolas de produção-regadio**

iii) .....

Artigo 39.º Identificação e objetivos - Proposta de alteração do n.º 1

**1) Espaços agrícolas, com as seguintes subcategorias:**

a) .....

**b)Espaços agrícolas de produção-regadio, que corresponde a solos a solos com aptidão agrícola dentro da área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola da Idanha-a-Nova e do aproveitamento hidroagrícola de Magueija;**

iii) .....

Na secção II Espaços agrícolas do Capítulo IV – Solo rústico – Proposta de acrescentar um novo artigo:

**“Artigo 43A - Espaço Agrícola de Produção- Regadio - aproveitamento hidroagrícola da Idanha-a-Nova**

**1. A área beneficiada pela obra de aproveitamento hidroagrícola de Idanha-a-Nova são os constantes da planta de ordenamento e de condicionantes, à escala de 1:25 000.**

**2. Nestes espaços, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola e legislação complementar.**

**3. Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando qualquer intervenção sujeita a parecer prévio vinculativo da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) respeitando ainda as seguintes disposições:**

- a) As infra -estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respetivas faixas de proteção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições acima referidas.**
- b) Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares da atividade agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada.**
- c) As construções, atividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer prévio vinculativo da DGADR.**

Face ao exposto considera-se que não se encontram completamente salvaguardados os interesses do RJOAH, no que respeita à área beneficiada e respetivas infraestruturas designadamente quanto à salvaguarda da condicionante e ao uso do solo que lhe está associado. Assim, sobre os documentos apresentados, esta Direcção-Geral entende que deverem ser incorporados nos documentos atrás referidos, as situações enumeradas.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral,

(Isabel Passeiro)

A técnica  
*ICB*